REPUBLICA-SE, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO NORMATIVA, POR CONSTAR INCORREÇÃO NO DOCUMENTO ORIGINAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL N. 1244, ANO VII, PÁG. 2/5, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

EDITAL 001, DE 05/04/19

INSTAURA PROCESSO DE ESCOLHA PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, TITULARES E SUPLENTES PARA O PERÍODO 2020/2024.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE BANDEIRANTES /MS, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.069/1990 (ECA) e suas alterações e das Leis Municipais nº 489/97, 872/12 e 881/12, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, Titulares e Suplentes, de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo Eleitoral de escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes do Conselho Tutelar de Bandeirantes/MS para o quadriênio 2020/2024, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) e suas alterações, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), pelas Leis Municipais nº 489/97, 872/12, 881/12 e pela Resolução CMDCA nº 004/2019, de 05/04/2019, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Bandeirantes/MS, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Bandeirantes/MS e demais legislações vigentes.

1.2. Será responsável pela organização e coordenação de tal Processo Eleitoral a seguinte COMISSÃO ELEITORAL, instituída por meio da Resolução CMDCA 004/2019, de 05/04/2019:

Presidente: Helena de Souza Silvério

Vice Presidente: Milaine Belle de Lana Paiva

Secretária: Marciene Esteche de Oliveira

Membros:

Alan de Souza Adames

Fernando Gonçalves Gomes

Bianca Soares dos Reis

Elizangela Partichelli

Zulene Ferreira Diniz Ferraz

Maria Aparecida Jesus de Souza

Carolina Freitas Borba

Tânia Morais Lemes

Luciany Montalvão Felipe

1.3. Caberá à COMISSÃO ELEITORAL:

a) proceder na análise da documentação exigida no prazo de 02 (dois) dias após o encerramento das inscrições;

b) analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos,

c) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA;

d) estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

e) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

f) escolher e divulgar os locais de votação;

g) divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar de Bandeirantes/MS é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e demais suplentes.

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no Inciso II do Artigo 5° da Resolução n° 170/2014/CONANDA;

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1. Reconhecida idoneidade moral;

3.2. Idade superior a vinte e um anos;

3.3. Residir no município;

3.4. Ser eleitor no Município e estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

3.5. Possuir ensino médio completo;

3.6. Não ter sido penalizado no exercício de sua função de Conselheiro Tutelar nos 05 (cinco) anos antecedentes ao Processo de Escolha.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, mais plantões, feriados e finais de semana, em conformidade com o artigo 20 da Lei Municipal n° 489/97;

4.2. A remuneração do Conselheiro Tutelar será situada no Quadro Geral do Servidor Público Municipal, Classe IV, Referência B11, constante do Anexo I da Lei Municipal n° 1017/2019, de 01/03/2019;

4.3. Sendo eleito, se é servidor público, fica-lhe facultado, quanto à remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação.

4.4. A remuneração dos Conselheiros Tutelares será efetuada mediante comprovação do efetivo exercício na função e não deverá configurar vínculo empregatício de qualquer natureza e correrá por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.5. É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) e no art. 35 da Lei Municipal n° 489/97.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. Não serão admitidas inscrições de pessoas que tenham relações diretas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Bandeirantes/MS.

6.2. Também não serão admitidas inscrições de conselheiro tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, em conformidade com o disposto na Resolução CONANDA 170/2014.

7. DO CALENDÁRIO OFICIAL

7.1. Fica estabelecido o seguinte calendário oficial:

a) Publicação de Resolução e Edital de Convocação: 05/04/2019;

b) Inscrições com entrega de documentos exigidos: 22/04 a 03/05/2019;

c) Publicação da relação dos inscritos: 06/05/2019;
d) Impugnação de Candidatura: 07 a 13/05/2019;
e) Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20 a 24/05/2019;
f) Julgamento das Impugnações: até 29/05/2019;
g) Publicação de lista preliminar de candidaturas habilitadas: até 30/05/2018;
h) Recursos para o CMDCA: 30 a 31/05/2019;
i) Publicação de relação definitiva de candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;
j) Solicitação de urnas ao TRE: 05/07/2019;
k) Prova escrita de conhecimento específico com caráter eliminatório sobre a Lei. 8.069/1990: 28/07/2019;
l) Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 31/07/2019;
m) Prazo para recurso: 01 a 05/08/2019;
n) Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 12/08/2019;
o) Reunião para conhecimento formal das normas do processo de escolha: até 14/08/2019;
p) Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (bem como suplentes): até 30/08/2019;
q) Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes: 26/09/2019;
r) Solicitação de apoio da Polícia Militar: até 11/09/2019;
s) Divulgação dos locais de votação e apuração: até 16/09/2019;
t) Confecção das cédulas de votação: de 01 a 04/10/2019;
u) Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;
v) Divulgação do resultado: até 07/10/2019;
w) Formação inicial: 04/11 a 13/12/2019;
x) Posse dos Conselheiros Tutelares: 10/01/2020.

8. DA INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de preenchimento do requerimento, conforme modelo **Anexo I**, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

9.2. As inscrições serão realizadas em dias úteis, pessoalmente, no período de 22/04 a 03/05/2019, das 08h às 11h e das 13h às 17h, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), localizada na Av. Francisco Antônio de Souza, 2436, centro;

9.3. A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato;

9.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos, em duas vias, para fé e contrafé:

- ✓ Certidão negativa cível e criminal;
- ✓ Declaração de idoneidade, conforme Modelo **Anexo II**;
- ✓ Documento de identificação com foto e de validação nacional;
- ✓ Histórico Escolar de Conclusão de Ensino Médio;
- ✓ Comprovante de residência no município de Bandeirantes/MS ou declaração, caso não possua documento no seu nome.

Parágrafo Único - Não poderá se inscrever para o pleito candidato que tenha sido penalizado no exercício da função de Conselheiro Tutelar nos 5 (cinco) anos, antecedentes, ao processo de escolha.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1. A análise da documentação proceder-se-á nos termos previstos no item 1.3, que trata da Competência da Comissão do Processo de Escolha;

9.2. A Comissão do Processo de Escolha publicará no mural da SEMAS e no endereço eletrônico https://bandeirantes.ms.gov.br/v2/, no prazo de até 02 (dois) dias, a relação dos candidatos habilitados a participarem das demais etapas.

10. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo

do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

10.2. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do Processo de Escolha, no prazo de 02 (dois) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada;

10.3. O candidato impugnado terá 02 (dois) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11. DA PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

11.1. A prova escrita de conhecimento específico será aplicada no dia 28 de julho de 2019, às 8h, conforme relação divulgada previamente no mural da SEMAS e no endereço eletrônico https://bandeirantes.ms.gov.br/v2/;

11.2. As provas de conhecimentos específicos, com conteúdos sobre legislação nacional e internacional, pertinentes aos direitos da criança e do adolescente, serão organizadas em 20 (vinte) questões, formuladas em modalidade objetiva, cuja resposta correta deverá constar de um rol de múltipla escolha, em até 5 (cinco) alternativas de respostas, onde apenas uma se constitui correta para o proposto no enunciado;

11.3. Será considerado aprovado no exame de conhecimento o candidato que alcançar 60% de acerto nas questões propostas;

11.4. A Comissão divulgará o resultado dos candidatos aprovados na prova de Exame de Conhecimentos, no mural da SEMAS e no endereço eletrônico https://bandeirantes.ms.gov.br/v2/, no prazo de até 08 (oito) dias, após o término da prova;

11.5. Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão até 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação dos resultados no mural da SEMAS e no endereço eletrônico https://bandeirantes.ms.gov.br/v2/, devendo para tanto, preencher formulário de requerimento de reconsideração;

11.6. A Comissão tem o prazo de até 07 (sete) dias úteis para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento;

11.7. Decorrido o prazo recursal, a Comissão publicará no mural da SEMAS e no endereço eletrônico https://bandeirantes.ms.gov.br/v2/, a relação com os candidatos habilitados para o pleito do dia 06/10/2019;

12. DO PROCESSO DE ESCOLHA

12.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares, titulares e suplentes;

12.2. O Processo de Escolha realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, horário local, por meio de processo de votação manual, será divulgado no mural da SEMAS, no endereço eletrônico https://bandeirantes.ms.gov.br/v2/ e outros instrumentos de comunicação;

12.3. Os candidatos considerados **HABILITADOS** ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, deverão se submeter ao processo de livre escolha da sociedade, por meio do voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Bandeirante/MS, acima de 16 anos e que estejam quites com a Justiça Eleitoral;

12.4. É vedada a concessão de entrevistas individuais e isoladas, como candidato, nos meios de comunicação, exceto em eventos organizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

12.5. O eleitor votará em apenas 01 (um) candidato;

12.6. Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, publicadas no mural da SEMAS e no endereço eletrônico https://bandeirantes.ms.gov.br/v2/;

12.7. O local de recebimento dos votos contará com uma Mesa de Recepção, composta por 2 (dois) membros: 1 (um) presidente e 1 (um) mesário, credenciados pelo CMDCA;

12.8. Não poderão compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos;

12.9. A decisão de cassação da candidatura de candidato por descumprimento das normas deste Edital será tomada pelo Conselho Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), por meio da Comissão do Processo de Escolha. Neste caso, será instaurado processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa por escrito no prazo de 24 horas;

12.10. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento da votação, sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral;

12.11. Os candidatos poderão apresentar impugnação dos resultados apurados no prazo de até 02 (dois) dias, cabendo decisão à Mesa de Apuração pelo voto majoritário, com recurso ao CMDCA, que decidirá em até 05 (cinco) dias;

12.12. Não será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de apuração e manifestações que não sejam por escrito, por meio de recurso, conforme item deste Edital;

12.13. Será vedado o uso de aparelhos eletrônicos para registros audiovisuais no local de votação e apuração;

12.14. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado dos candidatos eleitos;

12.15. Quanto aos votos brancos e nulos, não serão computados para fins de votos válidos;

12.16. A fiscalização de todo o Processo de Escolha estará a cargo do Ministério Público.

13. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

13.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. Não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

14. DO EMPATE

14.1. Em caso de empate no número de votos, terá preferência na classificação, o candidato com maior tempo de experiência comprovada na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, pela apresentação de títulos na área afim.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1. Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão divulgará no mural da SEMAS e no endereço eletrônico https://bandeirantes.ms.gov.br/v2/, o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos de acordo com sua classificação.

16. DOS RECURSOS

16.1. Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), respeitando os prazos estabelecidos neste Edital;

16.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Presidente da Comissão do Processo de Escolha;

16.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada;

16.4. Das decisões da Comissão do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade, cuja decisão não caberá recurso administrativo;

16.5. Esgotada a fase recursal, a Comissão do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer.

17. DA FORMAÇÃO

17.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares titulares e suplentes, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos, onde será emitido Certificado de Participação sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), coordenado pelo CMDCA;

17.2. As diretrizes e parâmetros para a formação serão apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.

18. DA DIPLOMAÇÃO E POSSE

18.1. A posse dos conselheiros tutelares titulares, dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto em Edital a ser publicado e divulgado no mural da SEMAS e no endereço eletrônico https://bandeirantes.ms.gov.br/v2/.

§1º. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§2º. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 170/2014, publicada pelo CONANDA.

18.2. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente na ordem de classificação, conforme disposto na Lei Municipal N° 489/97, de 19/06/1997.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 489/97, de 19/06/1997;

19.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

19.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha;

19.4. Fica assegurada a plena e efetiva participação de candidatos com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas ao Processo de Escolha estabelecida no presente Edital;

19.5. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, resultarão na nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal;

19.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao CMDCA, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais;

19.7. As datas previstas neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Comissão responsável pelo Processo de Escolha do CMDCA e dará ciência aos candidatos por meio de publicação no mural da SEMAS e no endereço eletrônico https://bandeirantes.ms.gov.br/v2/;

19.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), por meio da Comissão do Processo de Escolha;

19.9. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha que ocorrerá no dia 6 de outubro de 2019.

Bandeirantes – MS, 05 de abril de 2019

HELENA DE SOUZA SILVÉRIO
Presidente CMDCA

Anexo I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Comissão do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar/2019.

Eu,_____ , brasileiro (a), estado civil _____, portador(a) do documento de identificação n._____, nos termos das Leis Municipais n° 489/1997 e suas alterações, Edital n° 001/CMDCA/2019 e Comissão do Processo de Escolha instituída através da Resolução CMDCA n° 004/2019, venho requerer a esta Comissão a inscrição para concorrer como candidato(a) a membro do Conselho Tutelar no Município de Bandeirantes/MS. Para cumprimento do citado Edital apresento os seguintes documentos: Certidão negativa cível e criminal, Declaração de idoneidade, Documento de identificação com foto e de validação nacional, Histórico Escolar de Conclusão de Ensino Médio e Comprovante de residência no município de Bandeirantes/MS, mais o Termo de disponibilidade de tempo, para dedicar-se exclusivamente, 40 horas semanais, mais o regime de plantão e sobre aviso (noturno, finais de semana, feriados), assinando no ato da inscrição;

Declaro ainda:

Local de Trabalho Atual: _____
Fone para contato: _____ Celular: _____
E-mail: _____
End. Residencial: _____
Nestes termos.
P. Deferimento _____, MS ___ de _____ de 2019

Assinatura do Requerente.

----------corte aqui -----

PROCESSO DE ESCOLHA EXTRAORDINÁRIO PARA CONSELHEIRO TUTELAR/2018 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Nome do Candidato:_____

Data: _____/ _____/_____

_____

COMISSÃO ELEITORAL

Anexo II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Nós, abaixo assinados, DECLARAMOS para fins de comprovação junto ao CMDCA, que conhecemos o senhor **XXXXXXXXXXXX,** residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, à Rua XXXXXXX, N° XXX, centro, e somos testemunhas que ele goza de reputação idônea perante tal comunidade.

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE,
FIRMAMOS A PRESENTE DECLARAÇÃO

Bandeirantes – MS, XXX de XXXXXX de 2019

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG Nº XXXXXXXXXX
CPF Nº XXXXXXXXX
TEL. CEL. N° XXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG Nº XXXXXXXXXX
CPF Nº XXXXXXXXXX
TEL. CEL. N° XXXXXX